



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano III | Edição nº 597

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	7
Atos Administrativos	7
Despacho	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano III | Edição nº 597

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.320

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais), para atender o convênio firmado entre a Prefeitura e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo - -Esporte Social, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.0272.2077.0000 ESPORTE SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 16.500,00 (CONVÊNIO)

Artigo 2º) – A cobertura do crédito no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)será por superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: R/XBA0+S

LEI Nº 3.321

(Do Legislativo)

“Concede reajuste de 10,36 % à título de reposição salarial, aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal .”

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Municipal, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários, ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Viradouro, o reajuste salarial, com o índice de 10,36 % (dez virgula trinta e seis por cento), aplicável sobre os salários de março de 2.016.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 16 de março de 2016

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: Q9JFAHLS

Decretos

DECRETO Nº 4.986

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais) – LEI Nº 3320/2016.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.320, de 16 de março de 2016, fica aberto no orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano III | Edição nº 597

Página 3 de 7

vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais), para atender o convênio firmado entre a Prefeitura e a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo - Esporte Social, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 DESPORTO E LAZER

27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO

27.812.0272.2077.0000 ESPORTE SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 16.500,00 (CONVÊNIO)

Artigo 2º) – A cobertura do crédito no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)será por superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 5BZKQUE7

DECRETO Nº 4.987

“Denomina vias públicas do Loteamento Jardim Julia no Município de Viradouro”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando ser tradição de nosso município dar nomes às vias e logradouros públicos, em homenagem as pessoas falecidas, que residiram em nossa cidade;

Considerando as pessoas homenageadas são de reconhecida idoneidade moral, reputadas em nossa municipalidade, simpatizantes ao povo viradourense;

DECRETA:

ARTIGO 1º) – Ficam denominadas as seguintes vias pública do Loteamento Jardim Julia no Município de

Viradouro:

RUA A: “Rua Manoel Pereira do Santos”;

RUA B: “Rua Manoel Gonçalves de Souza”;

RUA C: “Marginal Iberê de Oliveira Carvalho”;

RUA D: “Rua Antônio Gentini”;

RUA E: “Rua Américo Zancheta”;

RUA F: “Rua Raul Alves Teixeira”;

RUA G: “Rua Arenaldo Pedro Alves”;

RUA H: “Rua Luiz Gerreiro Filho”;

RUA I: “Rua Saulo Nadalim”; e

RUA J: “Rua Leonor de Miranda Buzzo”.

ARTIGO 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de Março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: R/BOOY0Q

DECRETO Nº 4.988

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
MARCELA APARECIDA SIMÕES	RG: 30.377.475-7	14/03/2016
RONALDO CESAR DE SOUZA PAULINO	RG: 40.337.259-8	14/03/2016

Artigo 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano III | Edição nº 597

Página 4 de 7

sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: RTOACMJ1

DECRETO Nº 4.989

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
J A Q U E L I N E APARECIDA MIRANDA	RG: 43.083.931-5	14/03/2016
MARI SERGIO PENA DA MOTA	RG: 56.900.527-9	14/03/2016
SANDRO RODRIGUES RAMOS	RG: 21.722.306-0	14/03/2016

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: FT5B+ELJ

DECRETO Nº 4.990, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Regulamenta o art. 5º da Lei Municipal nº 3.254/2015 e dispõe sobre a composição e funcionamento do Fórum Municipal da Educação de Viradouro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 5º da Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015 que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Viradouro;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.254/2015 que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Viradouro – FMEV, órgão de caráter permanente, componente da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhara execução do PME e o cumprimento de suas metas.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores de Viradouro a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário, sendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano III | Edição nº 597

Página 5 de 7

presidido sempre pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal da Educação:

a. Secretário (a) Municipal da Educação; (Membro Nato);

b. 01 (um) Representante da Equipe Pedagógica da Secretaria da Educação;

c. 01 (um) Representante da Equipe Administrativa da Secretaria da Educação;

II – 01 (um) - Representante da Divisão Municipal de Finanças e Orçamento;

III - 01 (um) - Representante da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) - Representante da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social;

V - 01 (um) - Representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços;

VI-01 (um) - Representante da Câmara de Vereadores;

VII -01 (um) - Representante do Conselho Tutelar;

VIII -01 (um) - Representante do Conselho Municipal de Educação;

IX -01 (um) - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

X - 01 (um) - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;

XI -01 (um) - Representante de Pais de Alunos dos Conselhos Escolares;

XII - 01 (um) - Representante de Pais de Alunos das Associações de Pais e Mestres - APM's;

XIII -01 (um) - Representante da Educação Infantil;

XIV -01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);

XV - 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Finais);

XVI -01 (um) - Representante do Ensino Médio;

XVII -01 (um) - Representante da Educação de Jovens e Adultos;

XVIII -01 (um) - Representante da Educação Especial;

XIV -01 (um) - Representante do Ensino Técnico;

XX - 01 (um) - Representante do Ensino Superior;

XXI -01 (um) - Representante das Escolas Privadas;

XXII -01 (um) - Representante das Entidades Filantrópicas;

XXIII -01 (um) - Representante das Escolas Públicas Estaduais;

Art. 4º Os representantes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 1º – Nas eleições entre os pares, os colocados até o 5º (quinto) lugar serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º – Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao Fórum Municipal de Educação de Viradouro – FMEV, por meio de nova indicação, nos termos do caput.

§ 3º - Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da Educação, este será substituído junto ao Fórum Municipal de Educação de Viradouro – FMEV, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal da Educação, para este fim.

Parágrafo único - Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação de Viradouro - FMEV será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Viradouro terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitindo uma recondução por igual período.

Art. 7º Serão realizadas reuniões ordinárias, a cada seis meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano III | Edição nº 597

Página 6 de 7

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculados a Secretaria Municipal da Educação, do qual receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viradouro/SP, 16 de março de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

Prefeito do Município de Viradouro/SP

Código Localizador: 7J6WURUT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 17 de março de 2016

Ano III | Edição nº 597

Página 7 de 7

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 2015/460

Cuidam os autos de requerimento da sociedade Lobo Holding e Participações Ltda. de que seja reconhecida a sua imunidade tributária na operação de transmissão de bens do Senhor Antônio de Lima Silva, sócio daquela, em realização de capital social da sociedade. Estabelece o art. 156, II, § 2º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 156. Compete aos municípios instituir impostos sobre: II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. § 2º. O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. Além do requerimento, os autos contam com as certidões das matrículas dos imóveis a serem transmitidos, contrato social e cartão de CNPJ da requerente e manifestações do seguimento Pareceres Administrativos. A requerente comprovou que os valores atribuídos a cada um dos imóveis a serem transmitidos foram extraídos da declaração de imposto de renda do Senhor Antônio de Lima Silva, proprietário deles, o que é permitido pelo art. 132 do Decreto nº. 3000, de 26 de março de 2009. Da demonstração acima referida também foi possível constatar que os valores dos imóveis não suplantam o necessário à integralização de capital pactuada no contrato social. Em face ao exposto, manifesto-me pelo deferimento do quanto requerido pela sociedade Lobo Holding e Participações Ltda. Remetam-se os autos ao Secretário de Governo para deliberação e consequente notificação da requerente

sobre sua decisão. Viradouro/SP, terça-feira, 15 de março de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos, pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

Código Localizador: 9AOM35N2

Processo SNJ nº. 2016/107

Cuidam os autos de solicitação da Presidente do Poder Legislativo do Município de Viradouro para que sejam encaminhados àquela Casa documentos e informações relativas aos subsídios dos Secretários Municipais. Diante da vinda dos documentos e informações da Seção de Recursos Humanos, encaminhem-os, via ofício, à autoridade requerente. Cumprido o acima, arquivem-se os autos. Considerando o iminente esgotamento dos espaços nos arquivos físicos da Secretaria dos Negócios Jurídicos, fica facultado que o arquivamento acima determinado se dê de forma eletrônica, mediante a anexação de cópia digital do expediente no sistema SSE - Protocolo, caso em que fica autorizado o descarte do expediente físico.. Viradouro/SP, quarta-feira, 16 de março de 2016. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 3ZOABCFL